



LEI Nº896/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, INCLUINDO OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custo normal e aporte para a amortização do Déficit Atuarial do RPPS de Fernão, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente (Executivo e Legislativo)	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017 a 2051	11,00%	11,00%	16,50%	4,15%

§ 1º - A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% incidentes sobre o valor que exceder ao teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A incidência de contribuição previdenciária, patronal e servidores, dos Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, incidirão sobre a folha salarial, inclusive sobre o 13º salário.



§ 3º - No custeio normal do Ente, está incluída a taxa de administração de 2,00%.

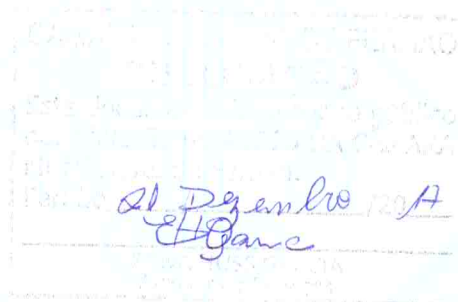
Art. 2º - Caso a avaliação atuarial anual indique a necessidade de alterar a Contribuição Patronal e Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial, poderão ser revistas através de novo Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

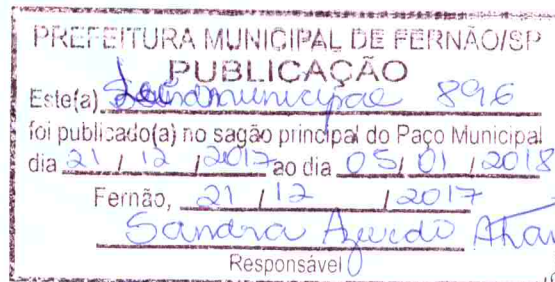
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, 21 de dezembro de 2017.

(Handwritten signature)
ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal



márcula 02



márcula 360-1

*Sandra Azevedo Atran
CRC 1SP261937/O-5
Contador*

(Handwritten signature)
Registrada e publicada por anexação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra.
Márcula 02
Márcula 360-1